

# Regulamento para eleição de membro do Conselho Deliberativo e de membro do Conselho Fiscal da Fundação Itaú Banco

Fundação Itaú Banco

## Capítulo I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** – O presente Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição, através de voto direto, dos membros para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto da FUNDAÇÃO ITAUBANCO, doravante denominada apenas FUNDAÇÃO.

## Capítulo II

### DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

**Art. 2º** – As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, todos com mandato de quatro anos de duração:

- I. um conselheiro deliberativo e respectivo suplente, representantes dos participantes ativos, autopatrocinados e optantes pelo BPD;
- II. um conselheiro deliberativo e respectivo suplente, representantes dos participantes assistidos;
- III. um conselheiro fiscal e respectivo suplente, representantes dos participantes ativos, autopatrocinados e optantes pelo BPD;
- IV. um conselheiro fiscal e respectivo suplente, representantes dos participantes assistidos.

## Capítulo III

### PROCESSO ELEITORAL

#### Da Eleição

- Art. 3º** – Para fins deste Regulamento serão denominados Eleitores, e terão direito a voto, todos os participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo BPD e Assistidos inscritos na FUNDAÇÃO até 27/02/2009, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários, respeitada sua condição no plano até esta data.
- Art. 4º** – A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos participantes Ativos, Autopatrocinados, optantes pelo BPD e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários nos termos do Artigo 3º, sendo que cada Eleitor poderá votar em apenas uma chapa.
- Art. 5º** – Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da FUNDAÇÃO.

## Da Comissão Eleitoral

- Art. 6º** – Compete à Comissão Eleitoral realizar a eleição de que trata este Regulamento.
- Art. 7º** – As Patrocinadoras da FUNDAÇÃO deverão indicar 6 (seis) dos 12 (doze) membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles indicado como Presidente da Comissão Eleitoral. Os representantes dos participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo BPD indicarão 4 (quatro) membros e os representantes dos participantes assistidos indicarão 2 (dois) membros.
- Art. 8º** – Compete ao Presidente da Comissão divulgar aos participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos a constituição da Comissão Eleitoral.
- Art. 9º** – A Comissão reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.
- § 1º – Suas decisões serão tomadas por bancada: Representantes dos Patrocinadores X Representantes dos Participantes, sendo que o presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
- § 2º – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau.
- Art. 10** – Compete à Comissão Eleitoral:
- I. conduzir a execução e a coordenação geral do processo eleitoral;
  - II. elaborar e divulgar, aos participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral;
  - III. receber e examinar requerimento de inscrição da chapa e documentação pertinente de cada candidato;
  - IV. em relação aos candidatos que tiverem vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras na data da respectiva inscrição, consultar aquela Patrocinadora sobre eventual situação que os incompatibilize com o exercício do cargo para os quais se candidataram;
  - V. comunicar formalmente, conforme prazo estabelecido no Cronograma, aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação a que se referem os artigos 22 e 28 deste Regulamento;
  - VI. impugnar as inscrições de candidatos e/ou chapa;
  - VII. homologar a inscrição da chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;
  - VIII. comunicar formalmente aos candidatos, conforme o Cronograma eleitoral (Anexo I), os candidatos cujas inscrições foram homologadas;
  - IX. informar aos candidatos cujas chapas foram homologadas a atribuição de número de ordem;
  - X. comunicar aos participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos e ao Presidente da Comissão as candidaturas cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada uma;
  - XI. relacionar-se com as Patrocinadoras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
  - XII. após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada chapa, votos nulos, brancos e abstenções;
  - XIII. submeter ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto da FUNDAÇÃO e neste Regulamento;
  - XIV. formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada seqüencialmente, a ser conservado pela FUNDAÇÃO;
  - XV. homologar a contratação da empresa de auditoria selecionada para acompanhar o processo eleitoral, bem como o processo de certificação dos sistemas.
- Art. 11** – A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

## **Da Apuração**

**Art. 12** – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos de apuração dos votos.

**Art. 13** – A Comissão Eleitoral indicará o local, as datas e horários da apuração, divulgando essas informações pelo site [www.fundacaoitaubanco.com.br](http://www.fundacaoitaubanco.com.br) com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início da apuração.

**Art. 14** – Compete à Comissão Eleitoral na apuração:

- I. pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal de qualquer dos candidatos e/ou chapas;
- III. elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV. dispensar tratamento isonômico aos Fiscais de todas as chapas.

## **Da Convocação da Eleição**

**Art. 15** – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação, através da divulgação no site [www.fundacaoitaubanco.com.br](http://www.fundacaoitaubanco.com.br), ou por outros meios.

## **Da Campanha Eleitoral**

**Art. 16** – É facultada a chapa a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura, observadas as datas estabelecidas conforme cronograma.

**Art. 17** – Durante a campanha, a FUNDAÇÃO divulgará, pelo seu site ou por outros meios, as informações relativas ao currículo dos candidatos de cada chapa e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre chapas.

§ 1º – A FUNDAÇÃO se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e a própria FUNDAÇÃO.

§ 2º – A FUNDAÇÃO não incorrerá em custos de campanha das chapas, além dos previstos no caput deste artigo.

## **Dos Fiscais da Apuração**

**Art. 18** – As chapas poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensa, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. a chapa poderá indicar, para esse fim, um único Fiscal seu, para o processo de apuração;
- II. o Fiscal da chapa deverá ser, necessariamente, participante ativo ou assistido do plano da FUNDAÇÃO.

**Art. 19** – A indicação do Fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita pela chapa à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. compete à chapa levar ao conhecimento de seu Fiscal os termos do presente Regulamento, na íntegra;
- II. compete ao Fiscal da chapa conhecer a norma eleitoral.

**Art. 20** – O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

**Art. 21** – Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

- I. Fica a cargo da comissão eleitoral tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do caput deste artigo;
- II. O fiscal faltoso fica automaticamente excluído da apuração.

## **Capítulo IV**

### **INSCRIÇÃO E CANDIDATURA**

#### **Dos Requisitos**

**Art. 22** – Para participar do processo eleitoral, na condição de candidato titular ou suplente, o(a) interessado(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. comprovar escolaridade de nível superior;

II. comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

V. não manter outro vínculo empregatício em empresa concorrente da patrocinadora.

**Parágrafo único** – No ato da inscrição, cada candidato e respectivo suplente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal deverá apresentar documentos comprobatórios dos requisitos dos incisos I a V deste artigo.

### **Dos Impedimentos**

**Art. 23** – Não será aceita inscrição de candidato ou suplente que:

I. não atenda às condições definidas no Artigo 22;

II. guardar, na mesma chapa, relativamente aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou à vaga de membro do Conselho Fiscal, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive;

III. for membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 24** – O candidato não poderá se inscrever, simultaneamente em duas chapas, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e à vaga de membro do Conselho Fiscal.

### **Da Inscrição**

**Art. 25** – Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

**Art. 26** – Os Requerimentos de Inscrição (Anexos II e III) deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, e entregues ou enviados à sede da FUNDAÇÃO, na Rua Carnaubearas, 168, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04343-080, ou na Rua Goitacazes, 15 – 9º andar – Belo Horizonte – MG – CEP: 30190-050.

§ 1º – No respectivo Requerimento de Inscrição, cada candidato deverá indicar, obrigatoriamente, sua condição de candidato concorrente à vaga de efetivo ou de candidato à vaga de suplente em determinada chapa, numerada seqüencialmente com base na ordem de inscrição prevista no Artigo 10º.

§ 2º – As inscrições enviadas via Correios, deverão ser na modalidade SEDEX e transmitidas, concomitantemente, pelo fax nº (11) 5012-0978, contendo recibo desta postagem.

§ 3º – Cada chapa deverá conter obrigatoriamente 1 (um) candidato ao Conselho Deliberativo e 1 (um) candidato ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, respeitando o critério de representatividade do Artigo 2º.

**Art. 27** – O prazo para a inscrição das chapas será aquele previsto no Cronograma e divulgado através dos meios previstos no Artigo 15.

**Art. 28** – Deverão ser encaminhados à FUNDAÇÃO, juntamente com o Requerimento de Inscrição e os documentos exigidos no Artigo 22º deste Regulamento, dentro do prazo de inscrição a que se refere o caput do artigo anterior, os seguintes documentos:

I. declaração do candidato, de observância aos pré requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regulamento, assinada, com firma reconhecida (Anexo IV), tanto do concorrente titular como do suplente;

II. currículo sintético de cada candidato, titular ou suplente, nos termos dos Anexos II e III.

**Art. 29** – O candidato titular e/ou suplente que não preencherem as exigências da legislação, do Estatuto da FUNDAÇÃO e deste Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito, terão suas inscrições indeferidas e a chapa terá 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da comunicação do indeferimento, para substituição.

**Parágrafo único** – Caso a chapa não indique o substituto no prazo estabelecido, terá sua inscrição indeferida.

#### **Da Divulgação dos Inscritos**

**Art. 30** – Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da FUNDAÇÃO e outros meios, a relação das chapas e respectivos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro.

#### **Da Impugnação da Chapa**

**Art. 31** – Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação das chapas inscritas e seus respectivos candidatos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 22 deste Regulamento.

**Parágrafo Único** – A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à FUNDAÇÃO, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos.

**Art. 32** – Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 31, a Comissão Eleitoral a enviará a chapa impugnada, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à FUNDAÇÃO, endereçada à Comissão Eleitoral.

**Art. 33** – A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final das chapas inscritas com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos, divulgando-a pelo site da FUNDAÇÃO e por outros meios.

## **Capítulo V**

### **VOTAÇÃO**

#### **Do Início da Votação**

**Art. 34** – A votação será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

#### **Das Modalidades de Votação**

**Art. 35** – O processo eleitoral objeto deste regulamento terá votação em turno único, realizada eletronicamente exclusivamente pela Internet e Intranet ou por URA – Unidade de Resposta Audível para todos os participantes ativos, autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos.

#### **Da Votação**

**Art. 36** – As instruções para a votação pela Internet, Intranet e pela URA – Unidade de Resposta Audível serão divulgadas no site [www.fundacaoitaubanco.com.br](http://www.fundacaoitaubanco.com.br) e via correspondência ou por outros meios.

**Art. 37** – A votação via Internet, Intranet ou URA – Unidade de Resposta Audível dar-se-á por intermédio de sistemas próprios ou contratados, sem possibilidade de identificação do eleitor.

**Art. 38** – O eleitor deverá fazer uso de seu CPF e da senha pessoal e intransferível que lhe será enviada pela Fundação, em material personalizado.

**Art. 39** – O eleitor somente poderá votar uma vez, sendo que, participantes Ativos, Optantes pelo BPD e Autopatrocinados deverão votar em candidatos (titular e suplente) representantes dos Ativos, Optantes pelo BPD e Autopatrocinados; participantes Assistidos deverão votar em candidatos (titular e suplente) representantes dos Assistidos, com a senha criada especificamente para essa finalidade, no sistema computacional definido conforme o artigo 35, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

**Art. 40** – Na data prevista no Cronograma Eleitoral para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site [www.fundacaoitaubanco.com.br](http://www.fundacaoitaubanco.com.br) e desativando a comunicação estabelecida para a URA – Unidade de Resposta Audível.

## Capítulo VI

### APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 41** – A apuração dos votos recebidos pela Internet e Intranet ou pela URA – Unidade de Resposta Audível serão feitas pelo próprio sistema computacional.

**Art. 42** – Após o encerramento da votação eletrônica, os sistemas gerarão listagem que conterá apenas os nomes e as matrículas dos eleitores que votaram por este meio.

## Capítulo VII

### NULIDADE DOS VOTOS

**Art. 43** – Serão declarados nulos os votos eletrônicos em que o participante tenha assinalado mais de uma chapa concorrente às vagas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## Capítulo VIII

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 44** – Serão considerados eleitos, para ocupação de uma vaga do Conselho Deliberativo e de uma vaga do Conselho Fiscal, como representantes dos participantes ativos, autopatrocinados e optantes pelo BPD, os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos, com base na apuração realizada no sistema eletrônico de votação.

**Parágrafo único** – Estarão automaticamente eleitos como suplentes no respectivo Conselho, os candidatos que compuserem a chapa vencedora, inscritos para exercerem a função de suplente.

**Art. 45** – Serão considerados eleitos, para ocupação de uma vaga do Conselho Deliberativo e de uma vaga do Conselho Fiscal, como representantes dos participantes assistidos, os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos com base na apuração realizada no sistema eletrônico de votação.

**Parágrafo Único** – Estarão automaticamente eleitos como suplentes no respectivo Conselho, os candidatos que compuserem a chapa vencedora, inscritos para exercerem a função de suplente.

**Art. 46** – Havendo empate nas eleições ora em tela, o critério para desempate será a somatória da idade dos membros titulares e suplentes da chapa.

**Art. 47** – A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições, com o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos eleitos, encaminhando-o ao Presidente da Comissão Eleitoral e as chapas, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do término da apuração dos votos.

**Art. 48** – A FUNDAÇÃO conservará a documentação referente à presente eleição pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

**Art. 49** – Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma Eleitoral, a FUNDAÇÃO divulgará aos participantes e às Patrocinadoras o relatório final do resultado da presente consulta.

**Parágrafo Único** – A FUNDAÇÃO manterá disponível para consulta, por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

**Art. 50** – Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em grau superior, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.

**Art. 51** – Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I – Cronograma Eleitoral;

Anexo II – Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes pelo BPD;

Anexo III – Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Assistidos;

Anexo IV – Declaração da situação do candidato.

**Art. 52** – Demais casos não previstos neste regulamento e nos documentos citados no artigo anterior, serão definidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo-SP, 12 de janeiro de 2009.

### **Anexo I – Cronograma Aprovado**

<b>Atividades</b>	<b>DATAS APROVADAS</b>
Nomeação e instalação da comissão eleitoral	11/12/2008
Publicação do edital de convocação	23/01/2009
Publicação do regulamento das eleições	23/01/2009
Inscrições de candidatos	02/02/2009 • 13/02/2009
Análise de candidatos	16/02/2009 • 17/02/2009
Comunicação de restrições	18/02/2009
Interposição de recurso	19/02/2009 • 03/03/2009
Análise de recursos	04/03/2009 • 06/03/2009
Divulgação dos candidatos	09/03/2009
Impugnação da Chapa	10/03/2009 • 11/03/2009
Recurso da Chapa Impugnada	12/03/2009 • 13/03/2009
Análise do Recurso	16/03/2009
Divulgação dos Candidatos Homologados	17/03/2009
Propaganda	18/03/2009 • 10/04/2009
Reunião de ativação do sistema	07/04/2009
Período de Votação	13/04/2009 • 17/04/2009
Apuração	17/04/2009
Divulgação dos Eleitos	22/04/2009
Posse dos eleitos – Data sugerida	30/04/2009
Fim do Mandato Atual	30/04/2009

## Anexo II

### Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes pelo BPD

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo da Fundação Itaúbanco)

<b>Conselho Fiscal</b>			
<b>Informação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>	
Dados Pessoais	Foto	3x4	3x4
	Nome		
	Data de Nascimento		
	Local de Nascimento		
	Sexo		
	RG		
	CPF		
	Estado Civil		
	Endereço Residencial		
	CEP		
	Telefone	Residencial _____ Celular _____	Residencial _____ Celular _____
	Formação Acadêmica		
	E-mail		
Dados Funcionais	<b>Informação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	Nº Funcional		
	Lotação		
	Telefone Comercial		
Admissão na Empresa			
Histórico Profissional	<b>Informação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	Cargo Atual		
	Empresa Atual		
	Início no Cargo Atual		
	Cargo Anterior 1		
	Empresa Anterior 1		
	Início Cargo Anterior 1		
	Cargo Anterior 2		
	Empresa Anterior 2		
Início Cargo Anterior 2			

**Assinaturas** \_\_\_\_\_

## Anexo II

### Conselho Deliberativo

	Informação	Titular	Suplente
Dados Pessoais	Foto	<div style="border: 1px dashed gray; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto;">3x4</div>	<div style="border: 1px dashed gray; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto;">3x4</div>
	Nome		
	Data de Nascimento		
	Local de Nascimento		
	Sexo		
	RG		
	CPF		
	Estado Civil		
	Endereço Residencial		
	CEP		
	Telefone	Residencial _____ Celular _____	Residencial _____ Celular _____
	Formação Acadêmica		
E-mail			

	Informação	Titular	Suplente
Dados Funcionais	Nº Funcional		
	Lotação		
	Telefone Comercial		
	Admissão na Empresa		

	Informação	Titular	Suplente
Histórico Profissional	Cargo Atual		
	Empresa Atual		
	Início no Cargo Atual		
	Cargo Anterior 1		
	Empresa Anterior 1		
	Início Cargo Anterior 1		
	Cargo Anterior 2		
	Empresa Anterior 2		
Início Cargo Anterior 2			

**Assinaturas** \_\_\_\_\_

**Recebido em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Representante Fundação Itaúbanco

## Anexo III

### Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Assistidos

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo da Fundação Itaúbanco)

<b>Conselho Fiscal</b>		
Informação	Titular	Suplente
Foto	<div style="border: 1px dashed black; width: 80%; margin: 0 auto; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <span style="font-size: 24px; font-weight: bold;">3x4</span> </div>	<div style="border: 1px dashed black; width: 80%; margin: 0 auto; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <span style="font-size: 24px; font-weight: bold;">3x4</span> </div>
Nome		
Data de Nascimento		
Local de Nascimento		
Sexo		
RG		
CPF		
Estado Civil		
Endereço Residencial		
CEP		
Telefone	Residencial _____ Celular _____	Residencial _____ Celular _____
Formação Acadêmica		
E-mail		

  

Informação	Titular	Suplente
Último Cargo		
Empresa		
Início no Último Cargo		
Cargo Anterior 1		
Empresa Anterior 1		
Início Cargo Anterior 1		
Cargo Anterior 2		
Empresa Anterior 2		
Início Cargo Anterior 2		

Assinaturas \_\_\_\_\_

### Anexo III

<b>Conselho Deliberativo</b>		
<b>Informação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Foto	<div style="border: 1px dashed black; width: 80%; height: 80%; margin: auto;">3x4</div>	<div style="border: 1px dashed black; width: 80%; height: 80%; margin: auto;">3x4</div>
Nome		
Data de Nascimento		
Local de Nascimento		
Sexo		
RG		
CPF		
Estado Civil		
Endereço Residencial		
CEP		
Telefone	Residencial _____ Celular _____	Residencial _____ Celular _____
Formação Acadêmica		
E-mail		

  

<b>Informação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Último Cargo		
Empresa		
Início no Último Cargo		
Cargo Anterior 1		
Empresa Anterior 1		
Início Cargo Anterior 1		
Cargo Anterior 2		
Empresa Anterior 2		
Início Cargo Anterior 2		

**Assinaturas** \_\_\_\_\_

<b>Protocolo:</b> ____/____/____	_____ Assinatura Representante Fundação Itaúbanco
----------------------------------	---

## Anexo IV

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter pleno conhecimento da legislação, do Regulamento e estar ciente dos pré-requisitos e dos critérios de elegibilidade para concorrer a uma vaga no Conselho (Deliberativo ou Fiscal) da Fundação Itaúbanco.

Declaro, ainda, possuir pleno conhecimento das responsabilidades e atribuições do Conselho (Deliberativo ou Fiscal) da Fundação Itaúbanco, bem como possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria, e ainda, não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, e não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter vínculo empregatício com empresa concorrente da Patrocinadora.

Declaro também, estar ciente da minha responsabilidade quanto a este documento e as informações nele contidas, bem como, de acordo com a divulgação dos dados constantes da Ficha de Inscrição aos participantes da Fundação Itaúbanco, eleitores deste pleito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato